



Câmara Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO QUE LEI Nº 037, DE 2025, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições e em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2025:

O art. 5º do Projeto de Lei nº 037, de 2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

- a)** utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
- b)** realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV ‘b’ da Lei Complementar nº 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 01 Discussões

APPROVADO

c) Abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas

1ª Discussão e votação em 22/12/25
2ª Discussão e votação em
3ª Discussão e votação em

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

d) proceder às medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

e) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento do município;

f) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 5% (cinco por cento) orçamento do município, utilizando o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

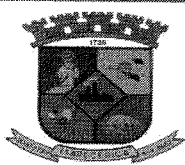
§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não serão considerados suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem



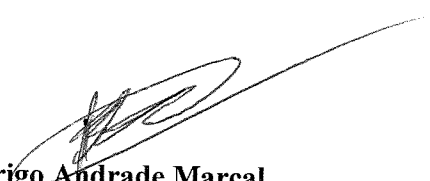
Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Sala das Sessões 1º de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator

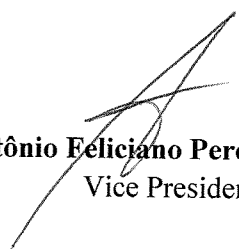


Rodrigo Andrade Marçal

Relator



Pacelli Pereira Silva
Presidente



Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente